

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

**Processo nº 022/1.12.0011729-6**

Falência

**A MASSA FALIDA DE CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, por seu síndico firmatário, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O administrador informa que procedeu na juntada da decisão do evento 88 nos autos das cartas precatórias, razão pela qual se aguarda o cumprimento.

Em relação ao pleito do evento 85, o administrador já se manifestou nos autos da habilitação de crédito, informando que referente ao pagamento não há como o mesmo ser realizado porque, mesmo sendo o crédito considerado extraconcursal, há outros de mesma classificação mas com preferência em pagamento nos termos do artigo 84 da LREF1, em especial, as custas e despesas da administração da massa.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art.

83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, informa que procedeu no envio do ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Rurópolis/PA.

Assim, deve-se aguardar o cumprimento das cartas precatórias, bem como do cumprimento dos ofícios enviados aos Registros de Imóveis.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**

OAB/RS 109.434